

03/04/2008

PLR 2000

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a ENERSUL — Empresa Energética de Mato Grosso do Sul 5/A, doravante denominada ENERSUL, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Francisco Luiz Sibut Gomide e pelo seu Diretor de Distribuição Antônio Soares Diniz, e de outro lado os empregados, neste ato representados por uma Comissão de Representantes, eleita diretamente pelos empregados, doravante denominada Comissão, firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, nos termos da Medida Provisória número 1982-74, de 28 de agosto de 2000, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem como objeto específico a participação dos empregados nos resultados da empregadora no exercício de 2000 desde que cumpridas as metas pactuadas nos dispositivos abaixo. Além disso, visa estimular o alinhamento dos empregados às diretrizes da Empresa que através da Gestão pela Qualidade Total, trabalho em equipe e integração de esforços entre as diferentes áreas, espera obter índices de produtividade que permitam a competitividade e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS e CRITÉRIOS

A concessão da participação nos resultados está condicionada ao cumprimento de três condições com pesos dados a cada uma delas:

2.1 - METAS DA EMPRESA

A ENERSUL, para medição do desempenho da empresa no ano 2000, estabeleceu como prioritários os seguintes tens de controle:

ITENS DE CONTROLE	UNIDADE MEDIDA
ISC - ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE	%
QS - QUALIDADE DO SERVIÇO	%
CE - CUSTO ENDÓGENO	R\$MM

Aos itens de controle foram dados pesos e estabelecidos os níveis esperados de realização com o trabalho de todos os empregados da Empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA DE METAS PRIORITÁRIAS									
ITENS DE CONTROLE	PESO (%)	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	RESULTADOS ALCANÇADOS		
							INDICADOR	NÍVEL	PONTOS
ISC (%)	1/3	78,00	79,50	81,00	82,50	84,00	.	.	.
OS (%)	1/3	81,10	83,05	85,00	86,95	88,90	.	.	.
CE (R\$MM)	1/3	76,24	75,13	74,02	72,91	71,80	.	.	.
PONTOS ENERSUL:									.

Observações:

1) Nota da **QS = (Nota do TMA + Nota do DEC + Nota do FEC + Nota de Perdas)**
4

- Nota do TMA = 10 x (11 - TMA)
- Nota do DEC = 106,25 - (1,25 x DEC)
- Nota do FEC = 106,25 - (1,25 x FEC)
- Nota de Perdas = 10 x [11 - (perdas na distribuição / 3)]

2) Os resultados alcançados serão convertidos em pontos através da multiplicação de nível alcançado pelo peso estabelecido. Portanto, o total de PONTOS ENERSUL poderá variar de 100 ao máximo de 500 pontos.

A condição Metas da Empresa terá peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo d2 Participação nos Resultados.

2.2 - METAS DA EQUIPE

As equipes deverão cumprir os planos de ação relativos às metas de cada gerência previstos no Plano Anual do Gerenciamento Pelas Diretrizes (GPD) para o ano de 2000. Portanto, cada gerência corresponde a uma equipe. A unidade de medida será C percentual (%) de realização dos planos. Os resultados poderão variar de 0 (zero) e 100% (cem por cento)

A condição Metas da Equipe terá peso de 25% (vinte e cinco por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

2.3 - METAS INDIVIDUAIS - MI

Cada empregado será avaliado por seu superior imediato, segundo as metas individuais negociadas no Plano de Gestão de Desempenho da Empresa e o resultado poderá variar de 0 (zero) a 5 (cinco). Na hipótese do empregado obter como resultado das metas individuais valor igual ou menor do que 2 (dois), será aplicado um redutor, conforme a equação II.

A condição Metas Individuais terá peso de 25% (vinte e cinco por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

3.1 - A recompensa do empregado dentro de cada equipe será apurada em número de salários de referência - NSR, podendo variar de zero ao máximo de 2 (dois), e será determinada pela seguinte equação (I):

$$\text{NSR} = \frac{((\text{Pontos ENERSUL}) + (10 \times \% \text{ Metas Equipe}) + (50 \times \text{Metas Individual})) - 950}{400} \quad \text{(I)}$$

3.2 - Na hipótese do resultado das metas individuais ser menor ou igual a 2 (dois), aplica-se o seguinte redutor ao resultado obtido na equação (I):

$$\text{NSR ajustado} = \frac{\text{NSR} \times ((9 \times \text{Metas Individuais}) - 8)}{10} \quad \text{(II)}$$

3.3 - O valor da Participação nos Resultados para cada empregado será apurado em reais e será determinado pela equação III:

$$\text{PR} = \frac{\text{NSR} \times (\text{SBm} \times 101,98)}{100} \quad \text{(III)}$$

SBm = Salário Base de Mercado do Grupo Salarial no qual o empregado estará enquadrado no mês anterior ao do pagamento

101,98 = FCM médio da ENERSUL

3.4 - Por Salário Base entende-se, para este efeito e quando se aplicar o item, como a soma das seguintes parcelas da remuneração do empregado: salário fixo, AGE/84, anuênio, adicional de periculosidade e adicional insalubridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE

O valor da participação ora negociada será devido somente aos empregados ativos da ENERSUL, com contrato efetivo de trabalho no ano base de referência da apuração dos resultados, respeitada a proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado para os empregados admitidos, afastados, aposentados e demitidos e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses no ano de 2000

4.1 - Serão descontadas, proporcionalmente, todas as faltas do período conforme relação abaixo:

Código	DESCRIÇÃO
11	Falta não abonada
12	Afastamento inquérito administrativo
13	Suspensão medida disciplinar
14	Empregado cedido - Pagamento Suspensão
15	Licença sem vencimentos
16	Reclusão
33	Mandato eletivo
60	Campanha eleitoral
71	Falta abonada
74	Atestado Médico até 15 dias (*)
77	Disposição sindicato de classe
84	Cedido com ou sem ônus para a Empresa

(*) As faltas relativas a atestados médicos com afastamentos até 15 dias (código 74) serão descontadas somente quando houver mais de uma ocorrência deste tipo no ano.

4.2 - Para o empregado desligado da empresa, demissionário ou demitido sem justa causa será considerado o resultado da sua última avaliação individual para cálculo da participação proporcional.

4.3 - No caso de demissão por justa causa o empregado não fará jus a qualquer valor a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da participação será feito em uma parcela única até 25 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os resultados das metas ora pactuadas serão divulgados mensalmente, visando o acompanhamento pelas partes.

6.2 - O pagamento desta participação, prevista na Medida Provisória número 1.982-74, de 28 de agosto de 2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive o princípio da habitualidade, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

6.3 - As partes convencionam que com o pagamento estabelecido neste acordo a ENERSUL tem como cumpridas as disposições previstas na Medida Provisória número 1.982-74, de 28 de agosto de 2000, bem como aquelas que se sucederem até 31 de dezembro de 2000, ou no caso da mesma ser convertida em lei.

6.4 - A vigência deste acordo será até 31 de dezembro de 2000.

6.5 - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo, em 3 (três) vias, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande -MS, 20 de Setembro de 2000.

PELA EMPRESA

Francisco Luiz Sibut Gomide Diretor-Presidente	Antonio Soares Diniz Diretor de Distribuição
---	---

PELA COMISSÃO

Wilson A Vendimiati	Adelman Souto	Agnaldo Benedito Tavares
Coord. da Comissão	Representante Eleito	.
.	.	.
Luis Augusto N. de Oliveira	Oranje de Almeida	Roseli Alves C. Ribeiro
.	.	Representante Comissão 1999
.	.	.
Marcio Mario D. Carvalho	Fernando Korn	Helder Luciano de Oliveira
Representante STICE	Testemunha	Testemunha
